



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 121/2021
PROJETO DE LEI Nº 1191/2021
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: TAYLLAN BARBIERI ZANATTA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 1191, de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que *"Cria o Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parceria Público-Privada – FUNGEP, e dá outras providências."*

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa às fls. 06, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 10/11, dando respaldo jurídico favorável ao trâmite regular do presente feito, ou seja, dentro da legalidade

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, indo os autos a Comissão de Justiça e Redação que deliberou parecer favorável.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

Antes de tudo, é interessante tonificar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento deverá moldar seu parecer estritamente quanto ao aspecto financeiro e orçamentário dos processos legislativos que correm pelo sistema legislativo, consoante dispõe dicção do art. 43 do RICM, in verbis:

Art. 43. Compete a Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I – Proposta orçamentária;
- II – Prestação de contas do Prefeito após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo, respectivamente;
- III – Proposição referente a matéria tributaria,



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsídio e a Verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quanto for o caso;

V – As que, direta ou indiretamente, represente mutação patrimonial do município.

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, no que tange às atribuições da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, essa deverá observar o aspecto Econômico, Financeiro ou Orçamentário das proposições que tramitam por esta Casa de Leis.

E assim, sobrelevando em consideração a justificativa às fls. 06, parecer jurídico listado às fls. 10/11, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação encartado aos autos os quais atestam os requisitos da tramitação, bem como legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em análise, estando estes devidamente redigidos de forma clara e pontual, o que demonstra a aptidão no que tange aos aspectos constitucionais e legais do presente.

Desta forma, feitas estas considerações envolvendo-me aos pareceres da Comissão de Justiça e Redação, bem como, da Assessoria Jurídica, que opinam favoravelmente pela aprovação da proposição, não havendo mais o que se manifestar no que se refere a competência dessa comissão, exaro meu voto pelo **PROVIMENTO** do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão, consignando que não há restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias sendo o projeto hígido e atende o interesse público.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e não se vislumbra restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias.

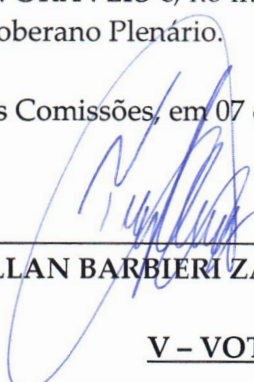


CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

IV – VOTO

O Senhor Vereador **TAYLLAN BARBIERI ZANATTA** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1191, de 2021 pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 2021.



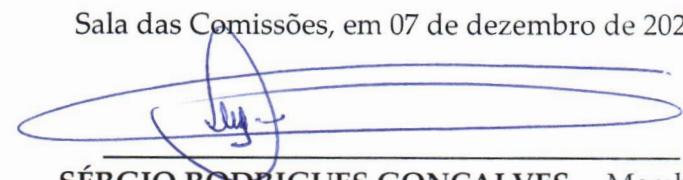
TAYLLAN BARBIERI ZANATTA – Relator.

V – VOTO

O Sr. Ver. **SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES** (Membro): Voto “pelas conclusões do relator”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 2021.



SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES – Membro.

V – VOTO

O Sr. Ver. **ELTON BARALDI** (Membro): Voto “pelas conclusões do relator”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 2021.



ELTON BARALDI – Membro.